



## **REGIMENTO INTERNO**

### **COMJUVE - Conselho Municipal de Juventude de Novo Hamburgo**

Criado em 22 de novembro de 2010, pela Lei Municipal nº 2.202.

**APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL**

**do dia 11/03/2014**



## Parte I

### Da denominação e duração.

**Art. 1º** – O Conselho Municipal de Juventude, doravante denominado **COMJUVE**, constituído nos termos da Lei Municipal n. 2.202 em 22 de Novembro de 2010, integra a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SDS, com sede na Rua David Canabarro nº20, 5º andar, Novo Hamburgo.

**Art. 2º** – O **COMJUVE** será constituído por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, representativos da Administração Pública Municipal, e de 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, representativos da sociedade civil e usuários de programas de juventude.

**§ 1º:** Os Conselheiros representantes do Poder Executivo deverão estar vinculados às seguintes pastas:

- 1) Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude;
- 2) Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- 3) Secretaria Municipal de Saúde;
- 4) Procuradoria Geral do Município;
- 5) Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;
- 6) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Trabalho e Turismo;
- 7) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 8) Secretaria Municipal da Cultura;
- 9) Secretaria Municipal de Habitação.

**§ 2º:** Os Conselheiros da representação popular e de entidades civis serão eleitos por um colégio eleitoral formado por representantes de entidades afins com a juventude, sediadas e/ou com atuação no Município de Novo Hamburgo, e



cadastradas no registro próprio do **COMJUVE** até 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições.

**§ 3º:** Cada entidade concorrente emitirá um voto, mediante cédula padronizada das concorrentes, previamente elaboradas pelo **COMJUVE**.

**Art. 3º – O COMJUVE**, órgão de caráter permanente, atuará nas matérias pertinentes aos direitos da juventude, com competência propositiva, consultiva e fiscalizadora,

**Art. 4º – Compete ao COMJUVE:**

I- propor diretrizes e políticas, visando à promoção dos direitos da juventude;

II- estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à juventude, bem como propor medidas ao governo, objetivando melhorar as condições de vida da juventude;

III- oferecer subsídios e proposições aos órgãos da Administração Municipal, visando assegurar que nas políticas e ações destes, estejam contemplados os objetivos da promoção dos direitos da juventude;

IV - promover intercâmbios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho;

V - estabelecer e manter relações com os movimentos de juventude, apoiando o desenvolvimento das atividades das entidades da sociedade civil;

VI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções que assegurem e promovam os direitos da juventude;



VII - acolher informações sobre a violação dos direitos da juventude, e encaminhá-las aos órgãos competentes, objetivando providências efetivas;

VIII- Elaborar e/ou alterar seu regimento interno.

**Art. 5º** - O **COMJUVE** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais e/ou profissionais em decorrência da participação de processos decisórios.

## **Parte II**

### **Dos Conselheiros**

**Art. 6º** - São direitos e deveres dos Conselheiros:

I - Ter voz e participação nas Assembleias Gerais e nas atividades do **COMJUVE**;

II - Informar trabalhos e sugestões com vistas ao cumprimento das finalidades do **COMJUVE**;

III –Opinar ao Conselho Executivo, sempre por escrito, matéria de interesse, cuja decisão contrária caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, com quórum mínimo estabelecido neste Regimento;

IV- Voto;

V – Cumprir a finalidade e fazer respeitar o **COMJUVE** as disposições do Regimento Interno;

VI – Comparecer as reuniões regularmente convocadas;

VII- avaliar, examinar, deliberar e propor soluções as pautas e aos problemas submetidos ao Conselho, conforme suas atribuições e competências definidas;



VII- Solicitar diligências em processos que em seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;

IX – Contribuir para o êxito do projeto e das atividades, com vista à concretização das finalidades do **COMJUVE**;

X – manter conduta compatível com os princípios da administração pública com a ética e a moral para preservação e desenvolvimento das políticas públicas e dos objetivos sociais e assistenciais;

XI– Acatar e respeitar as decisões do Conselho Executivo e da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Somente os conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade estarão aptos a emanar voto, propor moções em Assembleias, bem como serem votados para os cargos do Conselho Executivo.

**Art. 8º** – É motivo para exclusão de membros do COMJUVE:

I- Ausência em três reuniões consecutivas sem justificativa prévia.

### **Parte III**

#### **Dos Órgãos Administrativos**

**Art. 9º** – São órgãos da Administração do **COMJUVE**:

I – Conselho Geral

II – Conselho Executivo

**Art. 10 - O COMJUVE** escolherá dentre seus membros, na primeira reunião de cada gestão seu Conselho Executivo que será composta de Presidente, Vice-Presidente,



Secretário-Geral, no qual se estabelecerão as reuniões e decisões dos conselheiros. Ocorrerão mensalmente, com **pauta pré estabelecida e de duração determinada**. O membro mais votado será o Presidente. O Vice-Presidente será o segundo mais votado. O secretário Geral será o terceiro candidato mais votado.

**Parágrafo Único.** Poderão ser votados para o conselho executivo os Conselheiros Titulares.

**Art. 11–** O mandato do Conselho Executivo será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo, vedada a sua substituição, salvo por justa causa, devidamente comprovada.

**Art. 12 -** O Conselho Executivo se reunirá:

I – ordinariamente uma vez por mês, antes da Assembleia Geral;

II – extraordinariamente sempre que for convocado;

III – as convocações serão realizadas pelo Presidente.

**Art. 13 –** Compete ao Conselho Executivo:

- a) Elaborar e apresentar aos membros do conselho a proposta de programação anual;
- b) Organizar a execução da programação anual de atividades;
- c) Documentar e divulgar as ações e discussões relevantes;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;



- e) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- f) Praticar todos os atos necessários ao cumprimento das resoluções da Assembleia Geral;
- g) Prestar informações e esclarecimentos aos demais conselheiros sempre que solicitado;
- h) Poderá se necessário for delegar tarefas aos demais membros do conselho.

**Art. 14 - Compete ao Presidente:**

- a) Responsabilizar-se pela Gestão e consecução dos objetivos e obrigações sociais e demais disposições deste Regimento Interno;
- b) Presidir as reuniões do Conselho Executivo, reuniões dos conselheiros e Assembleias Gerais;
- c) Representar o **COMJUVE** em qualquer situação, judicial ou extrajudicial, ativa ou passivamente em quaisquer esferas;
- d) Apresentar informes a Assembleia Geral e ao Conselho Executivo;
- e) Buscar parcerias;
- f) Promover a capacitação e interesse dos conselheiros;
- g) Zelar pelo desenvolvimento sustentável do **COMJUVE**;
- h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do **COMJUVE**.



**Art. 15** - Compete ao Vice-presidente:

- a) Assessorar o Presidente e demais conselheiros em toda e qualquer atividade do **COMJUVE**;
- b) Presidir as reuniões do Conselho Executivo, reuniões plenárias dos conselheiros e Assembleias Gerais na ausência do Presidente.

**Art. 16** - Compete ao Secretário-geral:

- a) Ser o dirigente administrativo do **COMJUVE** e atuar sob a orientação direta do Presidente;
- b) Preparar todos os avisos e informes;
- c) Responsabilizar-se pelas atas, registros, livros e controles diversos;
- d) Redigir correspondências, avisos, editais e outros documentos, assinando-os junto com o presidente;
- e) Supervisionar todos os serviços da secretaria;
- f) Preparar os informes das atividades do **COMJUVE**.

**Art. 17** - Os membros do Conselho Executivo, serão exonerados de sua função caso percam seus direitos em conjunto ou individualmente, na forma do artigo 8 deste Regimento.

#### **Parte IV**

#### **Da Assembleia Geral**

**Art. 18** – A Assembleia Geral é soberana e será realizada por todos os conselheiros, sendo que haverá, ao menos, (1) uma Assembleia Geral por mês. A Assembleia



constitui-se na reunião de todas as entidades inscritas no Conselho, que reúne-se de forma ordinária ou extraordinária conforme convocação, para as deliberações que competem ao COMJUVE.

**§ 1º.** A instalação se dará com quórum mínimo correspondente a “50% mais um” dos 18 membros.

**§ 2º.** As decisões serão tomadas por maioria de votos dos 18 Conselheiros.

**Art.19** – Compete à Assembleia Geral

I – Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de maior interesse do **COMJUVE** e para os quais for convocada;

II – Deliberar sobre a reforma do Regimento Interno;

III –Destituir o Conselho Executivo no todo ou em parte, observando o regimento interno

**Parágrafo Único.** Para as deliberações a que se refere o inciso III é exigido o voto de concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a totalidade dos conselheiros ou com ao menos cinquenta por cento dos membros nas convocações seguintes.

**Art. 20** - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de seu registro e publicação em órgão competente.

**Art. 21** – Casos omissos, deverão ir a debate e discussão em Assembleia Geral, instaurada para este fim.



**Art. 22** - Desde já fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas do presente Regimento Interno o Foro da Comarca de Novo Hamburgo, pôr mais privilegiado que qualquer outro possa vir a ser.

Assinam o presente ato constitutivo estatutário, cuja Ata foi aprovada pela Assembleia Geral, parte integrante do mesmo, o Presidente da Mesa de trabalhos, bem como o Secretário-geral que lavrou a respectiva Ata.

Novo Hamburgo, 11 de março de 2014.

---

**Presidente**

---

**Secretário**